

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIÃO POR ELDO-RADO"
CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Dispensa: 001/2019

ASSUNTO: Contratação por Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel comercial para funcionamento da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a Locação de um imóvel para funcionamento das atividades Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

OBJETO

2. Contratação de imóvel para aluguel da sede da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Pará, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

CONTRATADO

3. **J.M. ELDO-RADO LTDA ME**, com CNPJ de nº 03.584.747/000122, com sede na Avenida Oziel Carneiro nº 33, centro, Eldorado do Carajás, Pará, representada por seu Socio Administrador GILBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 449.600.262-00, residente e domiciliado na Rua da Rodoviária s/n, bairro centro, cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

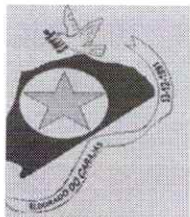
RELATÓRIO

4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PODER LEGISLATIVO

"UNIÃO POR ELDORADO"

CNPJ: (MF) 84.139.716/0001-64



O art. 3º fala sobre regras gerais da licitação. Já no art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso X, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Eldorado do Carajás-PA, 02 de janeiro de 2019

ELIAS FONSECA GOMES

Controlador Interno